



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete  
Comissão Permanente de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 6/2022 - SODF/GAB/CPLIC

Brasília-DF, 10 de maio de 2022

**RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS**

Em atenção ao questionamento apresentado referente à **Concorrência 001/2022 – SODF**, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana, para a restauração do pavimento da Avenida W3 Sul, Asa Sul, Brasília-DF, incluindo reconstrução da estrutura em pavimento rígido, na faixa da direita; reconstrução em pavimento flexível em trechos da faixa central; restauração do revestimento asfáltico nos demais trechos e faixas daquela Avenida; as readequações do sistema de drenagem em decorrência da necessidade de realocação de bocas-de-lobo e /ou condição estrutural do sistema; conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP, Manuais Técnicos da ABCP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital e seus complementos e demais Anexos que integram o Edital, após ouvida a Área Técnica, informamos o que se segue:

**QUESTIONAMENTO**

"Vê-se, claramente, que o serviço que representaria o microrrevestimento na planilha, de acordo com a resposta da Comissão, não corresponde ao serviço que está especificado no projeto básico.

Além disso o custo de R\$0,21/m<sup>2</sup> que está na planilha é muito inferior ao custo real para execução do serviço. No Sicro o custo está em R\$3,57/m<sup>2</sup>, isto é, 17 vezes maior!

Com isso entendemos que o serviço de microrrevestimento não está contemplado na planilha e deverá ser remunerado através de aditivo ao contrato, está correto nosso entendimento? Caso negativo e, uma vez que o edital informa que o preço unitário do serviço na planilha é limitante, informar como proceder."

**Resposta:** Não. O entendimento não está correto. O Licitante deverá proceder de acordo com os ditames do edital no que concerne a apresentação de preços.

Diante da resposta acima, permanece inalterada todas as cláusulas e condições do instrumento convocatório, inclusive sua data e horário de abertura.

Atenciosamente,

**ADRILES MARQUES DA FONSECA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SODF



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 10/05/2022, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **86133044** código CRC= **FFFDB71E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007